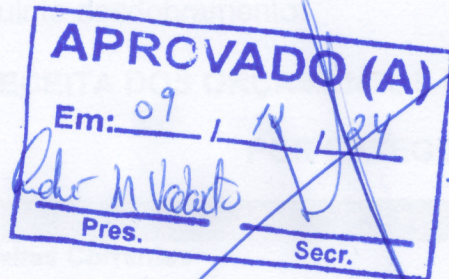


PROJETO DE LEI Nº 007, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.



Estima da receita e fixa a despesa do Município de Miranda/MS, para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Miranda/MS, para exercício financeiro de 2025, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social estima a receita e fixa despesa em igual valor de **R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais)**, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 131.724.492,00 (cento e trinta e um milhões setecentos e vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e dois reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 43.275.508,00 (quarenta e três milhões duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e oito reais).

Art. 3º A receita orçamentária será composta pela arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, conforme a legislação vigente.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de ato próprio, a proceder com os ajustes necessários para atender às modificações decorrentes da implementação e das exigências do Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão (e-SFINGE) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, visando garantir o pleno cumprimento das normas e procedimentos estabelecidos pelo referido sistema.



Art. 5º As receitas e despesas serão executadas conforme as especificações detalhadas nos quadros que acompanham esta Lei, observando o seguinte desdobramento:

**RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
POR CATEGORIA ECONÔMICA**

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. Receitas Correntes	R\$ 185.313.000,00
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 23.002.800,00
Receita de Contribuições	R\$ 2.000.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.334.200,00
Receita de Serviços	R\$ 13.000,00
Transferência Correntes	R\$ 158.830.800,00
Outras Transferências Correntes	R\$ 132.200,00
2. Receita de Capital	R\$ 7.412.000,00
Operações de Crédito	R\$ 4.900.000,00
Transferência de Capital	R\$ 2.512.000,00
3. Deduções da Receita	-R\$ 17.725.000,00
Dedução de Impostos e taxas	- R\$ 375.000,00
Dedução p/ Formação do FUNDEB	- R\$17.350.000,00
4. TOTAL	R\$ 175.000.000,00

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
Despesas Correntes	R\$ 158.780.200,00
Despesas de Capital	R\$ 15.614.800,00
Reserva de Contingência	R\$ 605.000,00
TOTAL	R\$ 175.000.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO/UNIDADE

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
01 PODER LEGISLATIVO	R\$ 7.000.000,00
01 CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 7.000.000,00
01 CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 7.000.000,00
02 PODER EXECUTIVO	R\$ 168.000.00,00



01 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 488.000,00
02 JUDICIÁRIA	R\$ 2.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 486.000,00
02 SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	R\$ 31.058.592,00
02 JUDICIÁRIA	R\$ 1.050.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 22.084.592,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 7.924.000,00
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$ 728.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$ 728.000,00
04 SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA	R\$ 672.000,00
20 AGRICULTURA	R\$ 672.000,00
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 20.377.300,00
15 URBANISMO	R\$ 14.054.200,00
17 SANEAMENTO	R\$ 41.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 50.000,00
25 ENERGIA	R\$ 2.998.100,00
26 TRANSPORTE	R\$ 3.234.000,00
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 64.853.000,00
12 EDUCAÇÃO	R\$ 64.847.000,00
13 CULTURA	R\$ 6.000,00
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 37.765.008,00
10 SAÚDE	R\$ 37.765.008,00
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E	R\$ 5.514.500,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.000,00
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$5.510.500,00
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	R\$1.600.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.600.000,00
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDIGENAS	R\$ 162.100,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 162.100,00
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 78.000,00
16 HABITAÇÃO	R\$ 78.000,00
20 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	R\$ 8.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.000,00
21 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	R\$ 3.755.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.626.000,00
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 129.000,00



22 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E	R\$ 332.500,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 131.000,00
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 201.500,00
23 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 3.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 605.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 605.000,00
TOTAL	R\$ 175.000.000,00

DESPESA POR ENTIDADE CONTÁBIL

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
MUNICÍPIO DE MIRANDA	R\$ 54.523.992,00
CÂMARA MUNICIPAL MIRANDA	R\$ 7.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 19.847.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 42.765.008,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 4.736.500,00
FUNDEB	R\$ 45.000.000,00
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 58.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	R\$ 706.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR	R\$ 4.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	R\$ 201.500,00
FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	R\$ 14.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 6.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 132.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITO DO IDOSO	R\$ 6.000,00
TOTAL	R\$ 175.000.000,00

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da





MUNICÍPIO DE
MIRANDA

despesa fixada no Art. 2º desta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em consonância com as disposições estabelecidas pelo Tribunal de Contas.

Parágrafo único. As autorizações previstas no *caput* deste artigo abrangem também as dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, bem como as programações orçamentárias dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal, visando à eficiência da Administração, poderá realizar a descentralização parcial ou total das dotações orçamentárias, observando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP).

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA) com as alterações previstas nesta Lei, caso não seja aprovado normativo específico que trate da alteração desses instrumentos.

Art. 9º Em conformidade com o Artigo 29-A da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal deverá realizar a suplementação ou dedução do orçamento geral da Câmara Municipal, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, para assegurar que o valor orçamentário da Câmara para o exercício de 2025 seja ajustado com base na receita efetivamente arrecadada no exercício corrente, a qual compõe a base legal para o repasse do duodécimo legislativo.

Art. 10º Esta Lei garante a alocação de recursos necessários para promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, abrangendo as áreas de saúde, educação e assistência social, em consonância com o Artigo 227 da Constituição Federal, o Pacto Nacional pela Primeira Infância, a Lei nº 13.257/2016 (Marco Legal da Primeira Infância) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, cuja provisão destina-se a garantir o atendimento prioritário e adequado às necessidades específicas desta fase crucial do desenvolvimento humano, sendo os recursos aplicados em alinhamento com o Plano Municipal da Primeira Infância e em estrita observância das normas legais vigentes que regem a proteção e os direitos das crianças.

Art. 11º Integram esta Lei os documentos e disposições estabelecidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pelas normas e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.



PREFEITURA DE
MIRANDA

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

[@prefeituramiranda](https://www.facebook.com/prefeituramiranda)

[@prefeitura.miranda](https://www.instagram.com/prefeitura.miranda)



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

Art. 12º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Miranda/MS, 31 de outubro de 2024.

FÁBIO SANTOS FLORENÇA
Prefeito Municipal

2. Comprovante de Publicação e Ampla Divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, da LOA (LC nº 101/00, art. 48);



**PREFEITURA DE
MIRANDA**

Transparência, Responsabilidade e Trabalho.

Praça Agenor Carrilho, 222, Centro. CEP: 79380-000 / Miranda - MS.

Fone: (67) 3242-1508/3242-1007/3242-1767.

CNPJ: 03452.315/0001-68 www.miranda.ms.gov.br

@prefeituramiranda

@prefeitura.miranda